

Justificativa

Objeto:

Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (tendas, palco, iluminação, sonorização, banheiros químicos, ornamentação e outros) em atendimento ao Programa Canaã Meu Lugar do IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.

Esse processo trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato e realização do mesmo, por trata-se de um serviço comum.

Em análises realizadas encontramos dois acórdãos do TCU em que ressalta a legalidade da utilização do menor preço global:

[...] inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma **mesma natureza e que guardem relação entre si.** – Acórdão – TCU5.260/2011-1^a

Câmara.

Número interno do documento:

AC-1214-17/13-P

Número do Acórdão:

1214

Ano do Acórdão:

2013

– parcelamento do objeto

20. O art. 23, §1º, da Lei 8.666/93 estabelece que “As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”.

21. Trata-se de dispositivo que não traz uma regra absoluta pelo parcelamento ou não do objeto. Há que se avaliar, para cada tipo de contratação, se o parcelamento é benéfico ou não para a administração, sob os pontos de vista técnico e econômico.

22. No caso dos serviços terceirizados, a partir da experiência relatada pelos agentes públicos que participaram do grupo de estudos, como regra, não se revela benéfico o parcelamento para a execução de serviços com menor nível de especialização, como aqueles prestados por garçom, mensageiro, motorista, recepcionista etc. Isso porque as empresas que atuam no mercado prestam todos esses tipos de serviço, sendo especializadas não em algum deles especificamente, mas na administração de mão de obra. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

23. Situação diferente apontada pelo grupo ocorre no caso da prestação de serviços técnicos, com maior grau de especialização, como de manutenção predial, serviços de engenharia em geral, informática etc., cujas empresas prestadoras atuam de forma segmentada no mercado. Nesses casos, como regra, o parcelamento trará uma maior competitividade aos certames, com a tendência de obtenção de melhores preços e a possibilidade de contratações de empresas mais especializadas que, potencialmente, prestarão serviços de melhor qualidade.

24. Julgo adequada, portanto, a proposta de grupo de se estabelecer, como regra geral, que o parcelamento deve ser adotado na prestação de serviços de maior especialização técnica e não deve ser escolhido para a contratação de serviços de menor especialização, com a ressalva de que essa orientação constitui uma diretriz geral, mas sujeita a uma avaliação a ser feita caso a caso.

Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito ou erro de execução.

Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração.

Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços que venham a ser executados.

JUSTIFICATIVA PESQUISA DE MERCADO

Os valores informados nas planilhas com relação aos insumos que compõem as planilhas de custos e formação de preço estimado no mercado local, foram obtidos através de pesquisa de preço no comércio local, tomando por base os valores médios das contratações aplicadas no mercado local e regional. O art. 30 da IN 05/2017 dispõe que o Termo de Referência deve conter estimativa detalhada, resultante de pesquisa de preços nos termos da IN 05/2014, pesquisa essa agora regida pela IN 73/2020.

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

...

*X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; *

...

O Art. 5º da IN 73/2020 dispõe sobre os parâmetros que devem ser utilizados na pesquisa, com prioridade para o mercado local, nessa ordem, conforme jurisprudência do TCU.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, **empregados de forma combinada ou não**:

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

A norma do caput é expressa no sentido de que **não há obrigatoriedade da utilização dos parâmetros de forma combinada**. Mas, a **determinação do preço**

estimado depende de no mínimo três preços válidos e as vezes pode ser necessário combinar 2 preços público e uma cotação e assim por diante. A estimativa com menos de três preços é situação excepcional e deve ser justificada nos autos.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

...

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a **determinação de preço estimado com base em menos de três preços**, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Os valores encontrados nas pesquisas realizadas no painel de preço foram:

Mapa de Preços por Empresa

Item	Descrição dos Serviços	Empresa: W L DOS SANTOS EIRELI			Empresa: J. A. SILVA LTDA			Empresa: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SOUSA 02476287199			Média Preço Unitário	Média Preços Total
		Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total		
1	LOCACAO DE CADEIRAS	5000	R\$ 3,20	R\$ 16.000,00	5000	R\$ 2,98	R\$ 14.900,00	5000	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00	R\$ 3,06	R\$ 15.300,00
2	LOCACAO DE MESAS	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00	200	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00	R\$ 7,10	R\$ 1.420,00
3	LOCACAO DE GRADES DE ISOLAMENTO/DISCIPLINADORES COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00	100	R\$ 28,50	R\$ 2.850,00	100	R\$ 29,20	R\$ 2.920,00	R\$ 28,90	R\$ 2.890,00
4	LOCACAO DE GRID PARA PAINEL BACKDROP COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	2	R\$ 475,00	R\$ 950,00	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 475,00	R\$ 950,00
5	LOCACAO DE GRID PARA PAINEL BACKDROP COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00	5	R\$ 645,00	R\$ 3.225,00	5	R\$ 640,00	R\$ 3.200,00	R\$ 628,33	R\$ 3.141,67
6	LOCACAO DE GRID PARA PAINEL BACKDROP COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00	8	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00
7	LOCACAO DE SOM MEDIO PORTE PARA REUNIOES E PALESTRAS COM INTALACAO E DESINSTALACAO	10	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00	10	R\$ 1.950,00	R\$ 19.500,00	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 2.016,67	R\$ 20.166,67
8	LOCACAO DE PROJETOR DE 5000 LUMES COM TELA BRANCA 3X2COM NOTEBOOK EM CABO HDMI E OPERADOR, COM INSTALACAO E DESINSTALACAO	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	12	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.016,67	R\$ 12.200,00
9	LOCACAO DE TENDA PIRAMIDIAL MEDINDO 5,0X5,0 METROS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00	6	R\$ 475,00	R\$ 2.850,00	R\$ 475,00	R\$ 2.850,00
10	LOCACAO DE TENDA PIRAMIDIAL MEDINDO 10X10 METROS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	24	R\$ 1.300,00	R\$ 31.200,00	24	R\$ 1.050,00	R\$ 25.200,00	24	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 1.116,67	R\$ 26.800,00
11	LOCACAO DE TV DE LED COM INSTALACAO E DESINSTALACAO	16	R\$ 500,00	R\$ 8.000,00	16	R\$ 420,00	R\$ 6.720,00	16	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 440,00	R\$ 7.040,00
12	LOCACAO DE PALCO MEDINDO 10 X 5,0 METROS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM. SEM COBERTURA	8	R\$ 2.800,00	R\$ 22.400,00	8	R\$ 2.700,00	R\$ 21.600,00	8	R\$ 2.800,00	R\$ 22.400,00	R\$ 2.766,67	R\$ 22.133,33
13	LOCACAO DE PALCO MEDINDO 5,0 X 5,0 METROS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM. SEM COBERTURA	4	R\$ 1.480,00	R\$ 5.920,00	4	R\$ 1.450,00	R\$ 5.800,00	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.476,67	R\$ 5.906,67
14	LOCACAO DE PALCO MEDINDO 5,0 X 5,0 METROS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM. COM COBERTURA	3	R\$ 1.950,00	R\$ 5.850,00	3	R\$ 1.900,00	R\$ 5.700,00	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.950,00	R\$ 5.850,00
15	LOCACAO DE ILUMINACAO DE PEQUENO PORTE (AMBIENTE FECHADO) COM INSTALACAO E DESINSTALACAO	8	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00
16	LOCACAO DE SKY PAPEL	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00	8	R\$ 340,00	R\$ 2.720,00	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00	R\$ 396,67	R\$ 3.173,33
17	LOCACAO DE BANHEIRO QUIMICO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	6	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00	6	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
18	SERVICO DE DIVULGACAO VOLANTE	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	200	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00	200	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00	R\$ 54,33	R\$ 10.866,67
19	PULA PULA 4,5 METROS PARA EVENTOS	8	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00	8	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
20	LOCACAO DE ORNAMENTACAO PARA EVENTOS	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
21	FOTOGRAFIA E FIMAGENS EM EVENTOS	6	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
Somatoria total por empresas		R\$ 184.780,00			R\$ 169.615,00			R\$ 173.870,00			R\$ 176.088,33	

CONCLUSÃO

A maior vantagem da licitação por itens/lotes é o fato de vários certames serem desenvolvidos no mesmo procedimento, através de itens ou lotes específicos, conforme restar técnica e economicamente viável no caso concreto.

Nos termos vistos, o procedimento a ser adotado possui certa peculiaridade, requerendo cautela no processamento da licitação, mas demonstra-se de grande utilidade e fácil aplicação em vista dos inúmeros benefícios que decorrem desse modelo, especialmente a celeridade, a economia e a vantajosidade nas contratações oriundas do referido objeto.

Canaã dos Carajás – PA, 01 de Agosto de 2022.

Alisson Barbosa Milhomem
Presidente da IDURB
Portaria-GP n.º 267/2021